



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.775/07.

**DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE
DIREÇÃO, COORDENAÇÃO
ESCOLAR E GRATIFICAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.775**, de 20 de DEZEMBRO de 2007, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º – Ficam fixados na forma do anexo I desta Lei, a codificação e os valores percentuais da gratificação pelo exercício de encargos de Direção Escolar, incidentes sobre o vencimento base do ocupante de cargo efetivo de magistério, designado diretor de unidade escolar, de conformidade com o Artigo 47, da Lei nº 1.665/04, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Afonso Cláudio.

Art. 2º – A função gratificada de Direção, a ser atribuída ao Diretor no efetivo exercício da função, está relacionada à tipologia da escola na forma seguinte:

I _ Diretor A – A denominação atribuída à função de direção de escola dos Centros Municipais de Educação Infantil que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de até 80 alunos.

II _ Diretor B – denominação atribuída à função de direção de escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 81 (oitenta e um) a 200 (duzentos) alunos;

III _ Diretor C – denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois turnos diários com matrícula superior a 201 (duzentos e um) e inferior a 400 (quatrocentos) alunos.

IV _ Diretor D _ denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 400 (quatrocentos) alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º _ Os Centros Municipais de Educação Infantil só terão diretor se o Estabelecimento de Ensino apresentar matrícula acima de 50 (cinquenta) alunos.

§ 2º _ A escola de Ensino Fundamental que possuir matrícula inferior a 80 (oitenta) alunos, não terá diretor.

§ 3º _ O professor que possuir 02 (dois) cargos efetivos na Rede Municipal deverá cumprir 50h semanais.

Art. 3º - A função gratificada é definida da seguinte forma:

- I _ F.G.1 _ Diretor A
- II _ F.G.2 _ Diretor B
- III _ F.G.3 _ Diretor C
- IV _ F.G.4 _ Diretor D

§ 1º _ A unidade escolar só terá coordenador de turno quanto possuir acima de 80 (oitenta) alunos por turno.

§ 2º _ O coordenador escolar deverá cumprir a carga horária de 25 horas semanais e não terá função gratificada.

§ 3º _ A quantidade, referencial e valor da função gratificada são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - As atribuições do Diretor e Coordenador Escolar são as estabelecidas no anexo II desta Lei.

Art. 5º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

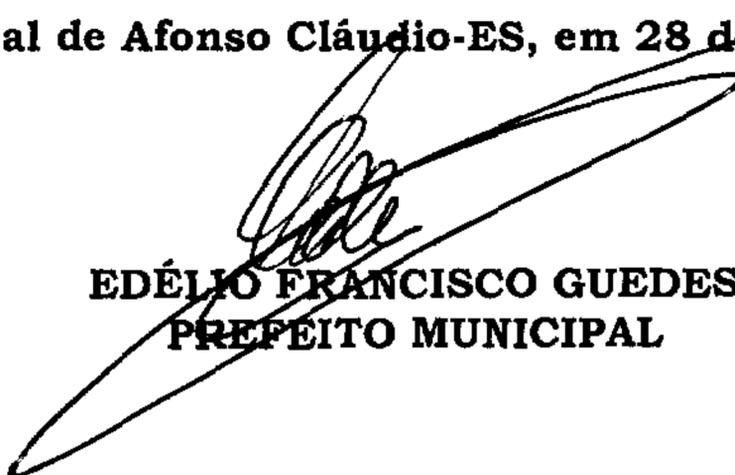
Art. 6º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio, 20 de dezembro de 2007.

ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a
presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 28 de dezembro de 2007.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação da função	Referência	Valor da gratificação	Quantidade de F.G's	Carga Horária semanal
Diretor Escolar A	F.G.1	40%		30h
Diretor Escolar B	F.G.2	50%		30h
Diretor Escolar C	F.G.3	55%		35h
Diretor Escolar D	F.G.4	65%		40h



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

I.- Compete ao Diretor das unidades escolares municipais:

- a) Assegurar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, estimulando a sua construção por meio de processos democráticos;
- b) Administrar pessoal, recursos financeiros e materiais da escola;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- d) Empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Articular-se com as famílias e a comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;
- g) Informa os pais e os responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- h) Executar, em integração com o corpo pedagógico e docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;
- i) Viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar.
- j) Discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação do ensino em vigor;
- l) Manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- m) Zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no processo educacional;
- n) Desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II- Compete ao Coordenador Escolar das unidades escolares públicas municipais;

- a) Planejar e executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- b) Dar assistência ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente e discente;
- c) Controlar o cumprimento do calendário escolar, inclusive a reposição de aulas;
- d) Participar da elaboração do planejamento da escola e demais providências relativas às atividades extra-classe;
- e) Participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;
- f) Atuar de forma integrada junto à equipe docente e técnico administrativo da escola;
- g) Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;
- h) Zelar pelo acesso da criança à escola e sua permanência no processo educacional;
- i) Outras atividades equivalentes ou que lhe forem delegadas.